



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.903 – DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.**

“Dispõe sobre autorização para Concessão Real de Uso de imóvel urbano e dá outras providências”.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nos termos do Artigo 151 da Lei Orgânica do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar Concessão Real de Uso de um terreno medindo 10,00 metros de frente e 10,00 metros de fundos, por 20,00 metros do lado esquerdo, de quem olha da rua para o lote e 20,00 metros do lado direito, sem benfeitorias com 200,00 metros quadrados de terra, localizado à Rua Bernardo da Câmara, lote 08 da quadra B, no Parque Industrial, de propriedade desta Municipalidade.

**Art. 2º** - O imóvel objeto da Concessão Real de Uso autorizada será destinado para instalação de um barracão para **Comércio de Frutas**.

**Parágrafo Único** – O imóvel objeto da Concessão Real de Uso ficarão sob a inteira responsabilidade do Cessionário, inclusive a sua manutenção, conservação e uso.

**Art. 3º** - Na forma do Artigo 153, § 1º, da L.O.M., para a Concessão Real de Uso, realizado de forma solene, gratuita e por prazo determinado, igual a 12 anos, através de cláusulas e condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal, de acordo com o interesse público exigir.

**Parágrafo Único** – Fica estipulado prazo de 06 (seis) meses, para que a Cessionária edifique e inicie suas atividades propostas, sendo que o não cumprimento previsto neste parágrafo resultará na nulidade plena da concessão.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 26 de fevereiro de 2015.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração



## MINUTA DE CONTRATO

**Cedente:** Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP

**Cessionário:** Jesus Benedito de Moraes

**Objeto:** Concessão Real de Uso

**Origem:** Lei Municipal nº 1.903, de 26 de fevereiro de 2015.

Pelo presente instrumento particular denominado Contrato de Concessão Real de Uso, de um lado o **Município de Aparecida d'Oeste – Prefeitura Municipal**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 46.605.051/0001-48, com sede a Praça Ademir de Oliveira, nº 10, Centro, na cidade de Aparecida d'Oeste/SP, doravante denominado **Cedente**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Izaías Aparecido Sanchez**, brasileiro, casado, funcionário público, RG nº 18.307.785-4, residente e domiciliado na cidade de Aparecida d'Oeste/SP, e do outro lado **Jesus Benedito de Moraes**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 19.582.827 e inscrito no CPF/MF sob nº 089.815.548-70, residente e domiciliado na Rua Isvarte Costa, nº 876 na cidade de Aparecida d'Oeste/SP, doravante denominado **Cessionária**, com fundamento na **Lei Municipal nº 1.903/2015** atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**Cláusula Primeira – Objeto** – A **Cedente**, na qualidade de senhora, legítima possuidora e proprietária de um terreno urbano no Parque Industrial, situado à Rua Bernardo da Câmara, lote 08 da Quadra B, medindo 10,00 metros de frente e 10,00 metros de fundos, por 20,00 metros do lado esquerdo de quem olha da rua para o lote e 20,00 metros do lado direito, sem benfeitorias com 200,00 metros quadrados de terra, nesta cidade de Aparecida d'Oeste, constante da **Lei Municipal nº 1.903/2015**.

**Cláusula Segunda – Regime de Execução** – O terreno objeto da presente Concessão Real de Uso, ficará sob a inteira responsabilidade da **Cessionária**, inclusive sua conservação, uso e ao pagamento dos tributos.

**§ 1º** – O bem retro mencionado será destinado à instalação de um **Barracão para Comércio de Frutas**, observando sua utilização e finalidade.

**§ 2º** - Fica estipulado prazo de 06 (seis) meses, para que a **Cessionária** edifique e inicie suas atividades proposta.

**§ 3º** - Findo prazo fixado no parágrafo imediatamente anterior, e não tendo edificado e iniciado suas atividades propostas, fica automaticamente revogado o presente ajuste, sem ônus para as partes, bem como independentemente de notificação.

**Cláusula Terceira – Da Gratuidade** – Fica convencionado que a Concessão Real de Uso será gratuita durante toda a vigência do presente contrato.

**Cláusula Quarta – Do Prazo** – A presente Concessão Real de Uso é realizada pelo prazo de 12 anos, com termo inicial em 26 de fevereiro de 2015 e termo final em 26 de fevereiro de 2027.

**Parágrafo Único** – Fica convencionado que no termo final previsto para a concessão, a **Cessionária** independentemente de aviso ou notificação deverá devolver o imóvel em bom estado de conservação e uso, à comissão de recebimento da **Cedente**, sob pena de cometer esbulho possessório e sujeitar-se à reintegração de posse.



**Cláusula Quinta – Das Penalidades e Rescisão** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas implicarão em rescisão contratual, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§ 1º** - A **Cedente** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **Cessionária**.

**§ 2º** - A **Cedente** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Cessionária** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Cessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 3º** – A **Cessionária** manterá durante toda execução do contrato as mesmas condições previstas em estatuto e regulamento, sob pena de rescisão.

**Cláusula Sexta – Da Cessão ou Transferência** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em partes a terceiros.

**Cláusula Sétima – Da Publicação do Contrato** – Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a **Cedente** providenciará a publicação, em resumo, do presente contrato.

**Cláusula Oitava – Dos Tributos e Despesas** – Constituirá encargo exclusivo da **Cessionária**, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Único** – Fica convencionado que a **Cessionária** encaminhará mensalmente a **Cedente**, xerox das guias de recolhimentos e encargos previdenciários, impostos e demais tributos obrigatórios para o ramo, relativos aos órgãos Federal, Estadual e Municipal.

**Cláusula Nona – Foro** – O foro do presente contrato será o da Comarca de Palmeira d'Oeste/SP, excluindo qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui está estipulado, eu \_\_\_\_\_, Chefe da Divisão de Administração, da Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, lavrei o presente em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado de conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 26 de fevereiro de 2015.

\_\_\_\_\_  
**CEDENTE**

\_\_\_\_\_  
**CESSIONÁRIO**

Testemunhas:

**01. Paulo José Sanches**  
RG nº 19.239.781

**02. Renata Andréia Lehn Marim**  
RG nº 26.762.037-8